

## Gabinete do Prefeito

### LEI N.º 1.447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Autoriza o gozo de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e pagamento de décimo terceiro subsídio aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal”.*

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica garantido o direito aos agentes políticos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, assim considerados, para efeito desta lei, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipal do Poder Executivo, em efetivo exercício de mandato, de:

**I –Décimo terceiro subsídio**, no valor integral da remuneração do mês de dezembro do ano de referência.

**II- Gozo de férias anuais remuneradas**, acrescidas de um terço do subsídio normal.

**Art. 2º** O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração do mês de dezembro do ano de referência.

**Art. 3º** O pagamento do décimo terceiro subsídio deverá ser realizado na mesma data em que for pago aos demais servidores municipais, conforme disposto na Lei Municipal de Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

**Art. 4º** O terço constitucional de férias será pago integralmente na data de início do gozo das férias ou proporcionalmente aos meses trabalhados, caso ocorra o afastamento/desligamento do cargo, independentemente do cargo, independentemente de solicitação por parte do agente político.

**Art. 5º** Caso haja interesse da administração e requerente formal do agente político, o Prefeito Municipal poderá autorizar a conversão de férias em pecúnia.

**Art 6º** Para os efeitos desta Lei, em caso de afastamento ou desligamento do cargo e no cálculo das verbas rescisórias, a fração do exercício do cargo igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral, devendo ser considerado o período laborado em cada mês de forma individualizada, sendo vedada a soma dos períodos trabalhados em meses distintos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 14 de novembro de 2025.

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela